

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e:mail : <a href="mailto:licita@dourado.sp.gov.br">licita@dourado.sp.gov.br</a> Site : www.dourado.sp.gov.br

## CONTRATO N.º 33/2015 CONCESSÃO

PROCESSO 19/2015 CONCORRÊNCIA 03/2015

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CONCESSIONÁRIO: SILAS RICARDO CHRISTINELLI - CNPJ 21.116.130/0001-64.

OBJETO DO CONTRATO:

Concessão de uso de Prédio para lazer, com bar, banheiros, duas canchas de bocha, com área total de 422,44 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: 11,80 metros de fundos, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal; 35,80 metros do lado direito confrontando com a Rua Dr. Luiz Antônio Ferreira Malheiro.

Por este instrumento particular de contrato de cessão de direito de uso da área acima mencionada, onde de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**, inscrita no CNPJ nº 51.814.960/0001-26, com sede à Rua Dr. Marques Ferreira, 591, Centro, Dourado/SP, CEP.: 13.590-000 representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, **LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR**, RG nº 40.816.798-1 e CPF nº 308.794.098-43, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado **SILAS RICARDO CHRISTINELLI**, inscrito no CNPJ n.º **21.116.130/0001-64** e inscrição estadual n.º 291.009.959.118, neste ato representado pelo Sr. SILAS RICARDO CHRISTINELLI, portador do RG: 42.363.827 e CPF: 349.479.518-50, brasileiro, comerciante, domiciliado à Rua Maria Lazaro Snipma Boshi, nº 95, Jardim Paulista, nesta cidade de DOURADO/SP, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, tem entre si justos e contratados o que abaixo segue:

- I. O CONCESSIONÁRIO se obriga a realizar, para a CONCEDENTE conforme concorrência pública n.º 03/2015 e respectivas propostas, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente da transcrição, o qual a CONCESSIONÁRIA obteve homologação a seu favor, a Concessionária deverá utilizar as referidas áreas para exploração do ramo de bar ou lanchonete, à população que utiliza o prédio do Bocha Municipal.
- II. O prazo inicial estipulado é de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, desde que a **CONCESSIONÁRIA** manifeste interesse na prorrogação, com antecedência.
- III. A **CONCESSIONÁRIA** recolherá aos cofres públicos, a título de remuneração pela concessão, a importância de **R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) mensais** conforme proposta que faz parte integrante deste contrato.
- IV. Os recolhimentos deverão ser efetuados aos cofres municipais até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês do vencimento. O atraso no primeiro pagamento rescinde de plano o contrato, com pagamento da multa e demais encargos impostos pela Prefeitura.
- V. O atraso no pagamento da remuneração superior a 60 (sessenta) dias, a **CONCEDENTE** declara rescindido de pleno direito este contrato, ficando a **CONCESSIONÁRIA** obrigada a entregar a área, nas mesmas condições de uso que recebeu, com pagamento de multas e demais encargos, sendo a multa no valor de 10 (dez) vezes o valor devido.
- VI. O atraso no pagamento das remunerações acarretará a **CONCESSIONÁRIA** a multa de 2% (dois por cento) e mais 1% (um por cento) de juros ao mês e correção monetária, salvo rescisão na forma da cláusula anterior.

1

4

K





CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e:mail : licita@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

- VII. A reintegração da posse da área em caso de exoneração da **CONCESSIONÁRIA**, não a exime de indenizar a **CONCEDENTE** por perdas e danos, nem a isentará de recolher as remunerações devidas, com os acréscimos contratuais de direito.
- VIII. A Concessionária deverá utilizar as referidas áreas para exploração do ramo de bar ou lanchonete, jogos legalizados e outros tipos de diversão, visando atender o setor esportivo e de lazer, priorizando os eventos esportivos compatíveis com o local.
- IX. O local poderá ser explorado para torneios e campeonatos, desde que seja autorizado previamente pelo Departamento de Esportes Lazer e respeitada a legislação vigente e o Código de Postura Municipal.
- X. A Concessionária deverá disponibilizar o espaço para a realização de eventos organizados pela Prefeitura Municipal por meio do Departamento de Esportes e Lazer.
- XI. Todas as despesas, inclusive com limpeza do local, serão inteiramente de responsabilidade da Concessionária, bem como as despesas com água, energia elétrica, manutenção, consertos, etc., correrão por conta da Concessionária, isentando a Concedente de qualquer responsabilidade; exceto das 02 (duas) Canchas de Bocha, as quais sua manutenção e melhorias correrão por conta da Concedente.
- XII. As Canchas de Bocha são de utilidade pública, não podendo a Concessionária cobrar qualquer tipo de taxas pela sua utilização e todos os eventos realizados incluindo torneios e/ou campeonatos utilizando-se das Canchas de Bocha deverão ser organizados pelo Departamento de Esporte e Lazer ou pela Concessionária desde que autorizado previamente pelo Departamento competente. No caso da realização de eventos pela Concessionária, previamente autorizado pelo Departamento competente, com cobrança de taxas de inscrição, fica a concessionária obrigada a reverter aos cofres públicos 5% do montante arrecadado com essas taxas.
- XIII. Nenhum evento com conotação político-partidário poderá ser realizado no local, sob pena de rescisão contratual.
- XIV. As dependências, objeto desta concessão não poderão sofrer qualquer alteração em sua estrutura. Excepcionalmente poderá a Concessionária apresentar projeto de alteração na estrutura da prédio, o qual será submetido para análise do Departamento de Obras da Prefeitura Municipal que com a subsequente aprovação ou não do Chefe do poder Executivo Municipal.
- XV. As benfeitorias e melhorias realizadas pela Concessionárias, mediante prévia aprovação do Poder Executivo, incorporam-se ao patrimônio Público Municipal e não serão objeto de ressarcimento por parte da Município ao final da vigência do contrato de concessão.
- XVI. A Concessionária se compromete em cumprir os horários normais de funcionamento, ou seja, horário comercial, inclusive domingos e feriados.
- XVII. Fica proibida a transferência do contrato de concessão a terceiro, inclusive a sublocação, sob pena da rescisão imediata do contrato de concessão.
- XVIII. O valor da remuneração inicialmente pactuada será reajusta AUTOMATICAMENTE anualmente (a cada 12 meses da data de assinatura do contrato), conforme variação do menor índice entre o IPC (FIPE) ou IGP\_M (FGV), ou outro índice que vier a ser afixado pelo Governo Federal.

n

P

13

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e:mail: licita@dourado.sp.gov.br Site: www.dourado.sp.gov.br

XIX. No encerramento da CONCESSÃO, se obriga a CONCESSIONÁRIA em entregar as dependências CONCEDIDAS em perfeitas condições de uso, ou seja, nas mesmas condições em que recebeu.

XX. A CONCESSIONÁRIA será responsável e deverá ressarcir todos os danos causados ao município, às pessoas e bens de terceiros, por motivos de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, por ação ou omissão da própria CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos.

XXI. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato para iniciar suas atividades, não podendo interromper suas atividades, desde que seja justificada, caso descumpra tal prazo, fica revogado o presente contrato.

XXII. O presente contrato será regidó pelo disposto no Código Civil Brasileird, Lei 8.666/93 e na Lei Orgânica do Município, ficando/eleito o fora da Comarca de Jaú/SP, para dirimir as dúvidas e ações oriundas deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente/instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

DOURADØ/SP, 30 de Abril de 2015.

Christinelli

LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR

Prefeito Municipal

CONTRATADA

SILAS RICARDO CHRISTINELLI CNPJ n.º 21.116.130/0001-64

SILAS RICARDO CHRISTINELLI CPF: 349.479.518-50

Testemunhas:

TESTEMUNHAS:

Nelson Ricardo Sanches DIRETOR DE DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO

Visto - Departamento Jurídico

Carlos Eduardo Ap. Sabatine COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO

SOCIAL E ECONÓMICO

Rogerio Fabiano Meschini DIRETOR DO DEPTO. JURÍDICO